



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

*Termo de Autorização de Uso de Bem Público celebrado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a Prefeitura Municipal de Laranjeiras.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 32.894.321/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Adriano Santos Carvalho, CPF 992.201.645-15, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 24, bairro Centro, Laranjeiras/SE, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 13.120.613/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Araújo Leite Neto, CPF 663.216.895-72, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, s/nº, bairro Centro, Laranjeiras/SE doravante denominado simplesmente **AUTORIZADO**, em conformidade com as normas aplicáveis, às quais se sujeitam as partes, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: Constitui-se objeto do presente instrumento a autorização de uso de bem público, por parte da AUTORIZANTE, para que o AUTORIZADO utilize o imóvel registrado situado na Rua João Ribeiro, nº 03, bairro Centro, Laranjeiras/SE, denominado "Casa dos Morcegos".

§ 1º O imóvel objeto deste instrumento destina-se à implantação de um núcleo administrativo visando o acompanhamento de projetos e intervenções no conjunto arquitetônico e patrimônio histórico e cultural do município de Laranjeiras, inclusive mediante parcerias com outras instituições públicas, a exemplo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN e Universidade Federal de Sergipe - UFS.

§ 2º As despesas de manutenção do imóvel objeto deste Termo, tais como água, energia elétrica e segurança, serão de responsabilidade do AUTORIZADO, que poderá repassá-las no todo ou em parte às instituições públicas que venham a funcionar no imóvel.

§ 3º As benfeitorias, reformas e obras de manutenção reverterão ao AUTORIZANTE ao final da autorização, sem direito a indenização ao AUTORIZADO.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§4º O AUTORIZANTE está ciente de que o AUTORIZADO poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o uso do imóvel a instituições que colaborem para o desenvolvimento do objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:** O pessoal necessário a ser utilizado nas atividades desenvolvidas pelo AUTORIZADO, assim como a mão-de-obra dedicada à realização de obras e serviços extras ou pré-operacionais, não guardarão com o AUTORIZANTE qualquer tipo de vínculo, sendo de responsabilidade exclusiva do AUTORIZADO a contratação, designação, dispensa, pagamento de salários, indenizações, encargos sociais, seguros, rescisões e toda e qualquer obrigação, acessória ou principal, proveniente da legislação trabalhista, da seguridade social, contribuições fiscais e parafiscais e demais originadas de relação empregatícia ou a ela assemelhada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE USO:** O presente Termo de Autorização de Uso possui vigência indeterminada, podendo ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo AUTORIZANTE no caso de ser destinado a fim diverso do objeto pactuado e pelo AUTORIZADO caso não cumpridas as previsões deste Termo, respeitado o devido processo legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** Por se tratar a atividade a ser desempenhada pelo AUTORIZADO de atividades eminentemente ligadas ao interesse público e essenciais para o desenvolvimento do município, fica o presente instrumento celebrado sem qualquer contraprestação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:** As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel objeto do presente instrumento são permitidas, desde que estejam relacionadas às atividades desenvolvidas pelo AUTORIZADO e seus eventuais parceiros.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo único.** O AUTORIZANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento de qualquer obra de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias realizadas no objeto deste termo, sendo o AUTORIZADO e seus eventuais parceiros os únicos responsáveis pelas despesas realizadas no imóvel objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** Ficará encarregado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo um (a) servidor (a) designado pelo Presidente do AUTORIZANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

§1º Fica proibida a destinação do imóvel objeto do presente Termo para fins diversos daquele descrito na Cláusula Primeira, salvo se previamente comunicada ao AUTORIZANTE.

§2º Descumpridas as previsões deste Termo, o AUTORIZANTE poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a rescisão antecipada da autorização de uso, além das penalidades contempladas neste instrumento e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização em favor do AUTORIZADO, quando ocorrer situações que justifiquem sua rescisão, e em especial:

- a) A inobservância pelo AUTORIZADO das Cláusulas e Condições fixadas neste ajuste, bem como de outras que posteriormente a ele sejam acrescentadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas;
- b) O inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas por escrito entre as partes.

**Parágrafo único.** A parte interessada na rescisão unilateral deverá encaminhar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicado contendo a justificativa para o fim do Termo, sendo assegurada a ampla defesa, contraditório e respeitado o devido processo legal.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO:** Finda a autorização prevista neste instrumento, o AUTORIZADO obriga-se a devolver o imóvel objeto deste Termo em estado de conservação superior ou análogo a quando recebido, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, respeitadas as demais previsões deste ajuste.

§ 1º A devolução, de que trata o *caput* desta cláusula far-se-á mediante prévia vistoria pelo AUTORIZANTE de todos os elementos constitutivos do objeto deste Termo.

§ 2º O AUTORIZADO, com a assinatura deste Termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a bem conservar a coisa pública dada em autorização de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica estabelecido desde já o foro da cidade de Laranjeiras/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-se todos a cumprirem o mesmo por si e por seus sucessores e renunciando-se expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes e que de maneira similar assinam abaixo.

Laranjeiras/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ADRIANO SANTOS  
CARVALHO:99220164515**

Assinado de forma digital por ADRIANO  
SANTOS CARVALHO:99220164515  
Dados: 2023.08.01 11:44:49 -03'00'

**ADRIANO SANTOS CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

**JOSE DE ARAUJO LEITE  
NETO:66321689572**

Assinado de forma digital por JOSE  
DE ARAUJO LEITE NETO:66321689572  
Dados: 2023.08.01 11:07:52 -03'00'

**JOSE DE ARAÚJO LEITE NETO  
Prefeito Municipal de Laranjeiras**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_